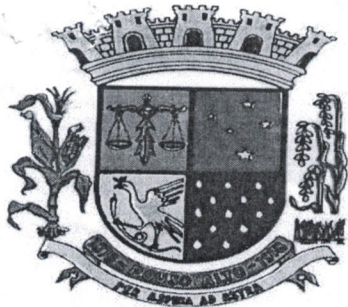




PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 07 , de 01/03/2017

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio – Transporte a estudantes de nível superior e técnico e dá outras providências.”

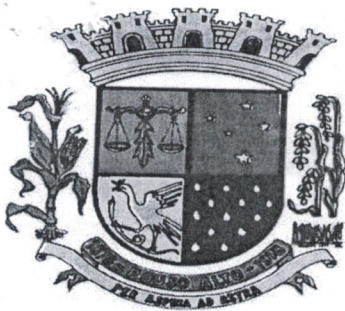
O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte ou auxílio financeiro mensal aos estudantes pousoaltenses matriculados em cursos superiores ou técnicos não existentes nesta cidade.

Art. 2º - No caso de fornecimento de transportes, poderá a Administração Municipal conceder ônibus ou outros veículos, inclusive de uso escolar, próprios do Município ou terceirizados, com o respectivo condutor, para os trajetos de ida e volta até a cidade onde se localiza o estabelecimento de ensino.

Art. 3º - A critério da Administração Municipal, poderá, alternativamente, ser concedido auxílio financeiro direto, na forma de Auxílio – Transporte, aos estudantes que não sejam atendidos pelo transporte oferecido em veículos do Município.

Art. 4º - Somente serão atendidos por lei os estudantes domiciliados no Município de Pouso Alto e que necessitam de transporte diário de ida e volta para a frequência aos respectivos cursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 5º - O valor do auxílio de que trata esta lei será de até R\$ 0,04 (quatro centavos) por quilometro de distancia, considerando-se a distancia rodoviária entre a sede do Município e o centro da cidade em que se situe o estabelecimento de ensino, considerando-se o menor percurso e sem duplicidade.

Art. 6º - O Auxílio – Transporte será pago diretamente para cada estudante ou seu procurador, após o encerramento do período considerado.

Paragrafo único: Nos meses de férias escolares, ou na hipóteses de greve ou outro motivo que suspenda temporariamente as aulas, o valor do Auxílio – Transporte será calculado proporcionalmente ao período de aulas.

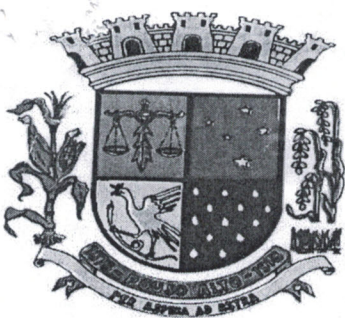
Art. 7º - Os interesses no benefício de que trata esta lei deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de comprovação de seu domicílio e declaração ou comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino.

Art. 8º - Após o deferimento do beneficio, o estudante deverá também apresentar comprovação mensal de frequência a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no mês anterior, como condição para o pagamento do auxilio.

Art. 9º - O Auxílio – Transporte terá seu pagamento suspenso caso a Prefeitura venha disponibilizar vaga em transporte próprio do Município.

Art. 10 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento do Município.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Pouso Alto, 01 de março de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem

ASSUNTO: *“Dispõe sobre a concessão de Auxílio – Transporte a estudantes de nível superior e técnico e dá outras providências.”*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 01/03/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O projeto de lei em questão visa *Dispõe sobre a concessão de Auxílio – Transporte a estudantes de nível superior e técnico e dá outras providências.*

Devido à existência de cursos superiores em nossa cidade, sabemos que muitos pessoas, especialmente jovens, se esforçam para ingressar e frequentar cursos de nível superior e técnico em outras cidades que oferecem, e muitos deles optam por continuarem residindo em Pouso Alto, e viajando diariamente para frequentarem os cursos.

Considerando a impossibilidade de a Prefeitura disponibilizar ônibus ou vans para todos esses destinos, o presente Projeto visa a concessão de apoio financeiro, para auxiliar os estudantes no pagamento de fretamento particular.

Lado outro, ressalta-se que se trata de uma medida justa, a fim de dar tratamento mais igualitário entre os estudantes.

Assim, dá-se também mais oportunidade e um incentivo do poder para que os cidadãos de nosso Município busquem melhorar o seu conhecimento e adquirir uma formação profissional.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000105

Data: 01/03/2017 Horário: 15:10

Administrativo -

Mônica Lucili Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 01 de março de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto